

Dentro do panorama da tutela penal de interesses difusos está a tutela penal da ordem econômica e dentro desta se encontra a tutela penal da ordem tributária. Entre as controversas que existem acerca do direito penal tributário o presente estudo delimitou como objeto a da extinção da punibilidade, mediante pagamento do tributo. O estudo optou por uma perspectiva criminológica posto que tal oferece uma noção crítica tanto da produção legislativa como do agir das agências penais e dos agentes individuais, contextualizando-os na realidade das estruturas sociais que os envolvem. O presente estudo tem como objetivo, portanto, traçar uma análise criminológica do instituto da extinção da punibilidade, nos delitos tipificados, nos art. 1º e 2º, da Lei 8.137/90. No tocante a base teórica deste estudo utilizou-se, *prima facie*, a criminologia crítica, como Baratta, Cirino dos Santos e Anitua, entre outros que tem suas raízes teóricas em Rushe e Kirchheimer, além da obra de Sutherland. No entanto, questões centrais, como a crescente criminalização de condutas próprias dos sujeitos dos altos estratos sociais e a enérgica persecução que estes indivíduos vêm sofrendo de agências como a polícia federal, se mostraram paradoxais sob a análise destas teorias. Razão pela qual o estudo lançou mão de teorias mais sofisticadas como a de Garland no intuito de dissolver estas questões. Garland entende que a questão da punição deve ser compreendida por uma complexa relação entre interesses universais e interesses particulares de dados grupos. Neste sentido a análise da extinção da punibilidade, enquanto mecanismo de seleção penal oferece concepções decisivas no entendimento do recente expansionismo do direito penal econômico. A metodologia utilizada é de revisão bibliográfica e grupo de debates.